

ID: 771722A8FD484

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal 289, de 19 de junho de 2023

"Dispõe sobre as hipóteses de regime suplementar para profissionais efetivos e temporários do magistério, a fim de atender necessidades específicas da educação pública municipal, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O membro do Magistério, sempre que as necessidades do ensino exigirem, e desde que a contratação ou posse tenha ocorrido para 20h (vinte) horas semanais, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, de mais 20h (vinte) horas semanais, nas seguintes hipóteses:

I – reforço escolar para os alunos cuja necessidade se justifique de maneira fundamentada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – oferecimento, pela rede pública municipal, de atendimento especializado para alunos com necessidades especiais, desde que o profissional do magistério tenha habilitação profissional específica;

III – cobertura, a fim de evitar solução de continuidade, do afastamento legal dos servidores efetivos do magistério, desde que por períodos maiores de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único: nos afastamentos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias fica o profissional do magistério obrigado à reposição.

Art. 2º. A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal por prazo determinado, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade do profissional do magistério.

Art. 3º. A remuneração da jornada complementar será feita de maneira idêntica à do turno originário de lotação, observada a proporcionalidade de horário pedagógico em virtude da jornada exercida.

§1º. A Portaria concessiva de jornada complementar obedecerá proporcionalidade entre número de alunos e necessidade de professor;

§2º. Em cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado deve ser mantida por 40 (quarenta) horas semanais, enquanto serviço público disponibilizado na rede pública municipal de educação, de forma ininterrupta, por meio de profissional do magistério que possua especialização ou curso superior com habilitação para atendimento educacional especializado e educação inclusiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 19 DE JUNHO DE 2023

ID: 877A889C58EB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº. 13, de 19 de junho de 2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE** - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho no âmbito do poder executivo municipal de Marcos Parente - PI;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina-CFM de nº 1.658/2002 e suas alterações instituídas pela Resolução CFM nº 1.851/2008;

CONSIDERANDO AINDA a Lei Municipal de nº 107/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Marcos Parente, as regras e os procedimentos administrativos concernentes à entrega de atestados médicos e respectivo abono de faltas ao trabalho nos casos justificados por problemas de saúde do servidor.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto, considera-se atestado médico aquele emitido por médico ou odontólogo devidamente registrado nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 3º. A via original do atestado médico deverá ser entregue, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas após sua emissão, à chefia imediata do servidor, que ficará vinculada à observação dos seguintes requisitos e procedimentos:

I – Para atestados de até 14 (catorze) dias, registrar no livro de pontos e anexar na frequência do servidor;

II – Para atestados acima de 14 (catorze) dias, realizar o mesmo procedimento, além de exigência de perícia médica perante o INSS.

§ 1º. Sempre que o afastamento do servidor, em razão de recomendação médica, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado para perícia médica a ser



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

realizada pelo órgão do INSS, que verificará a necessidade ou não de recebimento de benefício perante o referido órgão.

Art. 4º. Quando o servidor estiver hospitalizado ou de outra maneira impossibilitado de apresentar pessoalmente o atestado médico no prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior, poderá proceder a comunicação da chefia imediata via telefone e encaminhar o documento original por terceiro por ele autorizado, observando-se o prazo de entrega.

Parágrafo Único. Somente em casos excepcionais de impossibilidade comprovada de entrega, pessoal ou por terceiros, da via original do atestado médico dentro do prazo estabelecido neste decreto, será aceito o envio por meio de comunicação eletrônica à chefia imediata do servidor, devendo a via original ser apresentada assim que possível.

Art. 5º. Nos termos da Resolução CFM de nº 1.658/2002 e suas alterações, o atestado médico deverá conter, de forma legível e sem rasuras:

- I – nome completo do servidor;
- II – número de dias de afastamento;
- III – diagnóstico com o CID, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- IV – identificação do odontólogo ou médico assistente (assinatura e carimbo com o número do registro no Conselho de Classe) e do local de atendimento.

§ 1º. Atestados odontológicos superiores a 01 (um) dia de afastamento do servidor somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

§ 2º. A simples declaração de comparecimento à consulta médica, não tem o condão de abonar o dia completo de trabalho, em casos de servidores que laboram dois períodos, limitando-se a justificativa ao período do dia estabelecido no referido documento.

§ 3º. Aplica-se o entendimento anterior também aos casos de apresentação de atestado ou declaração de acompanhamento de cônjuge/companheiro, ascendente, descendente, padrasto, madrastra ou outro dependente comprovado do servidor, devendo constar expressamente o nome e sobrenome do paciente no referido documento.

Art. 6º. O servidor que necessitar afastar-se do trabalho pela totalidade de 15 (quinze) dias intercalados, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, em razão de atestado médico

(Continua na página seguinte)